



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Acrescenta parágrafo a lei Municipal nº 1144, de 06 de novembro de 1980 – Código de Postura”.

Autor: Vereador João Silva de Paula Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 200 da Lei nº 1144, de 06 de novembro de 1980, passando o parágrafo único a vigorar como parágrafo 1º .

§ 2º A infração ao art.183 desta Lei, por meio da propagação de som excessivo através de caixa de som portátil, sujeitará o infrator, cumulativamente:

I – à multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – apreensão e remoção do aparelho quando este é utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, conforme artigo 183 desta Lei, e quando estiver o mesmo em logradouro público;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/10/2018

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO I Nº 059